



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO Nº 173/2013.

Expediente nº 3872/2013

Assunto: Resolução CFM n. 1.993/2012. Possibilidade de o médico estrangeiro votar e ser votado. Dúvida do CREMESP.

Trata-se de expediente encaminhado pela SEGER para o SEJUR dirimir a dúvida quanto à possibilidade de médicos estrangeiros votarem e serem votados nas eleições de 2013.

Informamos que a Resolução CFM n. 1.993/2012 proíbe que os médicos estrangeiros votem e sejam votados nas eleições de 2013.

Assim, não existe a possibilidade de médicos estrangeiros votarem ou serem votados nas eleições de 2013.

Noticiamos na NTE n. 20/2013 a existência de processo judicial que debate a possibilidade dos médicos estrangeiros votarem ou serem votados nas eleições dos Conselhos de Medicina nas eleições anteriores. Contudo, a sentença deste processo, n. 2008.61.00.016924-9, encontra-se suspensa, em razão do recebimento do recurso de apelação do CFM e do CREMESP no duplo efeito.

Desta forma, esclarecemos que, até o presente momento, os médicos estrangeiros não podem votar ou serem votados nas eleições de 2013.


Por fim, considerando a aprovação do sistema de Enunciados, a Comissão Nacional Eleitoral do CFM aprovou, para o presente caso, o seguinte texto Sumular:

EMENTA: DÚVIDA. POSSIBILIDADE DE MÉDICO ESTRANGEIRO VOTAR E SER VOTADO NAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DE MEDICINA.

I – O médico de nacionalidade estrangeira, independentemente do local de sua formação, não poderá votar e ser votado nas eleições dos Conselhos de Medicina.

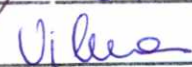
É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 29 de abril de 2013.


Valéria de Carvalho Costa
Assessora Jurídica

De acordo:
José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR


Rafael Leandro A. Ribeiro
Assessor Jurídico

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 30 / 04 / 13

Conselho Federal de Medicina